



**IBATIBA - ES**  
**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

**LEI Nº 562**, de 27 de novembro de 2009

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.**

O A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício de 2009, no valor de até R\$ 1.790.000,00 (um milhão, setecentos e noventa mil reais), através da seguinte dotação:

209	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	
209001	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	
209001.04	Administração	
209001.04122	Administração Geral	
209001.041220004	Administração	
209001.0412200041.081	Aquisição de Máquinas Pessadas	
209001.0412200041.081.344905200	Equipamento e Material Permanente	1.790.000,00

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes dos Convênios nº. 30 e 80/2009 firmados entre o Município de Ibatiba e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

I – o convênio nº. 30/2009 no valor de R\$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais);

I - o convênio nº. 80/2009 no valor de R\$ 1.470.000,00(um milhão, quatrocentos e setenta mil reais);

**Parágrafo único.** O objeto dos convênios mencionados nesta lei será para aquisição de caminhão e máquinas pesadas conforme plano de trabalho aprovado pelos convenientes.

**Art. 3º.** Para efeitos contábeis ficam referendado os atos e lançamentos realizados desde a liberação dos recursos financeiros pela SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Parágrafo único.** Os créditos suplementares serão efetivados mediante arrecadação dos recursos proveniente dos convênios mencionados no art. 2º desta lei.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba - ES, 27 de novembro de 2009.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA  
 PEREIRA  
 Prefeito**

**Certidão de Publicação**

**Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 27 de novembro de 2009.**

**ALINE GOMES PEREIRA  
 Chefe de Gabinete**